



PROCESSO Nº	: 12.889-9/2019
INTERESSADA	: IVANILDE TEREZINHA PIFFER DE QUADROS
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

### RAZÕES DO VOTO

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 2.618/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria nº 026/2019**, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA, em 20/02/2019, e;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, de aposentadoria voluntária por idade, concedida à **Sra. Ivanilde Terezinha Piffer de Quadros**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com fundamento nos artigos 71, inciso III; 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.662/2016; art. 81, da Lei Municipal nº 679/2001; Lei Municipal nº 704/2001; Lei Municipal nº 1.724/2018; Processo IMPREV nº 2019.02.00027P; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.